



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI - CONTRATO Nº 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 92/2024

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 530 (QUINHENTAS E TRINTA) CESTAS DE NATAL, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM MATERIAL APROPRIADO, A SEREM DOADAS PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 E DECRETO 4.177 DE 17 DE JANEIRO DE 2022, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**, para a aquisição de aproximadamente 530 (quinhentas e trinta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019 e Decreto 4.177 de 17 de janeiro de 2022, que autoriza a doação, sendo o tipo de licitação a de **MENOR PREÇO OU LANCE POR CESTA DE NATAL**, regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.xx SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxx, nº xxx, na cidade de xxxxxx, e de outro lado a empresa **COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.701.945/0001-18 e Inscrição Estadual nº 281.011.979.111, com sede à Faz. Esperia II, s/n, Galpão B, Bairro Água da Pintada, CEP 19.864-899, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO CESAR GONÇALVES**, RG nº xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2024** efetuará o fornecimento de cestas básicas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	FRANGO INTEIRO RESFRIADO – De no mínimo 02 Kg, tendo como referência as marcas Itabom, Rico, Nutribem, Sadia ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 19,00	R\$ 38,00	SEARA
2	PANETONE – De no mínimo 500 gramas, tendo como referência as marcas Bauducco, Visconti, Nestle, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SANTA EDWIRGES
3	ESPUMANTE – De no mínimo 660 ml, tendo como referência a marca Cereser, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 14,30	R\$ 14,30	CERESER
4	CHOCOLATES SORTIDOS – Embalagem de no mínimo 250 gramas, tendo como referência as marcas Lacta, Nestle e Garoto, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 11,00	R\$ 22,00	GAROTO
5	CREME DE LEITE – 1 embalagem mínima de 200 gramas	1,0000	UN	R\$ 3,10	R\$ 3,10	LIDER
6	LEITE CONDENSADO – 1 embalagem mínima 395 gramas	1,0000	UN	R\$ 5,30	R\$ 5,30	PIRACANJUBA
7	SUCO PRONTO SABOR UVA – De 1 litro, tendo como referência a marca Shefa, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 4,20	R\$ 8,40	SHEFA
8	BOLACHA RECHEADA – De no mínimo 345 gramas, tendo como referência as marcas Zabet e Liane, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	PCT	R\$ 5,50	R\$ 11,00	LIANE
9	REFRIGERANTE TUBAINA – Contendo 2 litros, tendo como referência a marca Funada, ou similar de igual qualidade ou superior.	2,0000	UN	R\$ 3,95	R\$ 7,90	CONQUISTA



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10	GOIABADA – Contendo no mínimo 300 gramas, tendo como referência a marca Xavante, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	UN	R\$ 2,20	R\$ 2,20	XAVANTE
11	MACARRÃO PARAFUSO – De no mínimo 500 gramas, tendo como referência as marcas Basilar e Liane, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	PCT	R\$ 1,80	R\$ 1,80	LIANE
12	SARDINHA EM CONSERVA – De no mínimo 125 gramas.	1,0000	UN	R\$ 3,30	R\$ 3,30	88
13	AZEITONAS VERDES – De no mínimo 100 gramas, tendo como referência a marca Perlita, ou similar de igual qualidade ou superior.	1,0000	SCH	R\$ 3,85	R\$ 3,85	OLÉ
14	PÊSSEGO EM CALDA – embalagem mínima de 450 gramas	1,0000	UN	R\$ 10,95	R\$ 10,95	MARIZA
15	MOLHO DE TOMATE – embalagem mínima de 340 gramas	2,0000	UN	R\$ 1,45	R\$ 2,90	XAVANTE
VALOR POR CESTA						R\$ 145,00
VALOR TOTAL (530 CESTAS)						R\$ 76.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) relativas à entrega do objeto, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pela contratada (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverão constar nas observações na nota fiscal).**

3.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000-24 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLAUSULA QUINTA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até 31/12/2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. As multas mencionadas neste contrato corresponderão:

Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3. e



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21.1.4. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

9.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Conforme art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Conforme art. 139 Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.5 ficará a critério da Administração.

10.5.2. Na hipótese do inciso II do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Departamento Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **11.1.**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item **11.1.** não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 11.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.5.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.5.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de **R\$ 76.850,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica designado como gestor pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. Valdemir Val, nomeado pela Portaria nº 17.826 de 29 de janeiro de 2024.

14.2. Fica designada como fiscal pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. Fabiano dos Santos Silva, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

COMERCIAL ESPERIA DE ALIM. LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxxx4

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Gestor:

1) _____
Nome: VALDEMIR VAL
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal:

1) _____
Nome: FABIANO DOS SANTOS SILVA
CPF: xxxxxxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2024

OBJETO: Aquisição de aproximadamente 530 (quinhentas e trinta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019 e Decreto 4.177 de 17 de janeiro de 2022, que autoriza a doação.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 19 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA – EPP

Nome: CLAUDIO CESAR GONÇALVES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

E-mail: comercialesperia@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VALDEMIR VAL

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ Nº: 46.441.199/0001-94

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Aquisição de aproximadamente 530 (quinhentas e trinta) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal nº 3.026 de 06 de novembro de 2019 e Decreto 4.177 de 17 de janeiro de 2022, que autoriza a doação.

VALOR (R\$): **R\$ 76.850,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 19 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL